

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIDADÃO ALERTA**  
Aprovada em Assembléia Geral Realizada em 26-03-2014

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR	
29 MAIO 2014	581601
	Microfilme nº

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - A **Associação Cidadão Alerta**, - com sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua Antonio Martin de Araujo, 391 – CEP: 80.210-050 – Estado do Paraná, CNPJ Nº 13.187.474/0001-36, fundada em 13 de dezembro de 2.010, cuja denominação é **Cidadão Alerta**, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, sem vínculo com qualquer entidade política ou religiosa, destinada a difundir os princípios da cidadania, da ética, da moral, da democracia e os direitos e deveres dos cidadãos, visando a conscientização da população quanto a responsabilidade de cada cidadão no processo de aperfeiçoamento das instituições e na busca por uma sociedade mais justa.

**Parágrafo Único** - Sendo a Cidadão Alerta uma entidade sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios, associados, parceiros, conselheiros, diretores ou eventuais doadores, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Artigo 2º** - Com a finalidade de promover a educação e conscientização das pessoas quanto aos princípios inerentes ao comportamento ético e moral, ao exercício da cidadania e patriotismo, proteção ao meio ambiente, cumprimento dos direitos e deveres do cidadão, a **Cidadão Alerta** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, e poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

- Realizar convênios e parcerias com organizações não governamentais, escolas, associações, empresas, órgãos do poder público e outras entidades, objetivando sempre a educação do cidadão.
- Participar da criação, organização e atuação de outras entidades que tenham por objetivo a educação dos cidadãos quanto aos princípios propostos pela **Cidadão Alerta**.
- Apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que lutam por reformas institucionais e conscientização pública.
- Participar de estudos e trabalhos relacionados à implantação de políticas públicas e iniciativas privadas destinadas a difusão de conceitos de patriotismo, cidadania, ética, moral, meio ambiente, civilidade e defesa do bem público.
- Organizar e divulgar, através da Internet, revistas, periódicos, mídia, e todos os outros meios de comunicação disponíveis: palestras, informações e documentos relacionados aos conceitos de cidadania, patriotismo, ética, meio ambiente, civilidade e defesa do bem público, e outros que tenham como objetivo conscientizar as pessoas sobre comportamento responsável, seus direitos e deveres.
- Incentivar ações voluntárias, adoção de códigos de ética e de conduta empresarial, promovendo a transparência no relacionamento entre o setor privado e público.

*João Paulo de S. : 1*      *[Assinatura]*      *[Assinatura]*

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR	
29 MAIO 2014	581601
	Microfilme nº

**Artigo 3º** - São associados da **Cidadão Alerta** as pessoas físicas ou jurídicas, regularmente inscritas nos órgãos legais, em qualquer das seguintes categorias:

- Associados fundadores: as pessoas que participaram da fundação e que assinaram a ata constitutiva da **Cidadão Alerta**, com direito de votarem e serem votados, em todos os níveis e instâncias;
- Associados participantes: pessoas físicas e ou jurídicas que associarem-se regularmente à **Cidadão Alerta**, com direito a votarem e serem votados em todos os níveis e instâncias;
- Associados Apoiadores: pessoas físicas ou jurídicas, sem direito a votarem e serem votados, que colaborarem com doações ou participarem regularmente de suas atividades.

§ 1º - Para ingressar no quadro de associados da **Cidadão Alerta**, o interessado deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo. Em nenhuma hipótese, em caso de rejeição, serão comunicadas as razões da recusa.

§ 2º - No ato de solicitação de associação, os associados pessoa jurídica designarão representantes credenciados; a substituição de representante credenciado de associado pessoa jurídica em qualquer tempo se fará por comunicação escrita mediante protocolo à **Cidadão Alerta**.

**Artigo 4º** - São requisitos para a admissão de associado:

- estar comprometido com a finalidade da **Cidadão Alerta**;
- obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da **Cidadão Alerta**;
- assinar termo de adesão e concordância expressa em contribuir financeiramente para a manutenção da associação.

**Artigo 5º** - São direitos dos associados:

- participar das atividades da **Cidadão Alerta**, conforme previsto em seus órgãos;
- desligar-se da **Cidadão Alerta**, mediante solicitação escrita dirigida ao Conselho Deliberativo;
- ter acesso a informações pertinentes à **Cidadão Alerta**.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- cumprir as disposições estatutárias;
- estar comprometido com os objetivos da **Cidadão Alerta**, cooperando para a consecução dos fins sociais;
- pagar as contribuições devidas.

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **Cidadão Alerta**.

**Artigo 7º** - O associado poderá ser excluído quando:

- infringir as disposições estatutárias, ou qualquer decisão dos órgãos da **Cidadão Alerta**;
- deixar de cumprir seus deveres de associado;
- praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da **Cidadão Alerta**;

*Josefina P. S.*

2

*Imaculada N.*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

d) Utilizar-se da **Cidadão Alerta** ou de sua imagem, com finalidades de promoção própria, seja política, religiosa, financeira ou qualquer outro fim que firam os princípios aqui estatuídos.

§ 1º - A exclusão de associado se fará pelo Conselho Deliberativo, assegurado o direito de defesa.

§ 2º - Da ciência inequívoca da exclusão pelo Conselho Deliberativo o associado poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias à Assembleia Geral Extraordinária, ficando com os seus direitos suspensos até a decisão final.

§ 3º - Em caso de desligamento de associado, em quaisquer circunstâncias, o mesmo ocorrerá sem o direito de ressarcimento de valores a qualquer título.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 8º** - A **Cidadão Alerta** será regida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Deliberativo.
- c) Diretoria Executiva.
- d) Conselho Fiscal.



### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 9º** - Compete a **Assembleia Geral** de associados:

- a) aprovar as diretrizes gerais da **Cidadão Alerta**, assim como avaliar os atos de sua atuação;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- d) apreciar as contas da **Cidadão Alerta**, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) alterar este Estatuto;
- f) deliberar sobre a transformação ou extinção da **Cidadão Alerta** e o destino do seu patrimônio;
- g) examinar recursos apresentados por associados às decisões do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada anualmente no mês de março e poderá ser convocada extraordinariamente, ambas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo e/ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - A Assembleia realizada anualmente em Março será ORDINÁRIA, para apreciação das contas do exercício anterior, e trienalmente terá obrigatoriamente em sua pauta a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme artigos 10, § 1º, e 21 deste estatuto.

3

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 3º - Somente associados adimplentes com suas contribuições serão habilitados a votar em Assembléia Geral.

§ 4º - O voto de associados em Assembléia Geral poderá ser exercido por procuração a outros associados, vedando-se a procuração a não associados.

§ 5º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante edital a ser fixado na sede da associação ou correspondência remetida ao endereço físico ou eletrônico do associado, mencionando-se dia, hora e local da sua realização, bem como expressa e claramente a Ordem do Dia a ser debatida. Compete ao associado comunicar a **Cidadão Alerta** eventuais alterações de seus dados cadastrais.

§ 6º - O edital ou correspondência deverá consignar horários diferentes para a instalação da Assembléia Geral em primeira e em segunda convocação, podendo instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, trinta minutos após.

§ 7º - Para as deliberações que tenham por objeto a alteração do Estatuto Social, a dissolução da **Cidadão Alerta** e a destituição de administradores, serão exigidos os votos da maioria absoluta dos presentes à Assembléia, para a qual será exigido um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados. Nas demais matérias as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, independentemente do quorum.

## CAPITULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 10** - O Conselho Deliberativo será composto de 12 (doze) membros, eleitos pela Assembléia Geral para mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os mandatos dos cargos eleitos, com duração de três anos, terão início no dia primeiro de abril do ano da eleição e término no dia trinta e um de março do terceiro ano subsequente.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros ficar abaixo de 12 (doze) membros, deverá ser convocada nova Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, sendo que os assim eleitos completarão os mandatos em curso.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

**Artigo 11** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) supervisionar as atividades da **Cidadão Alerta**;
- b) aprovar a indicação do Diretor Executivo;
- c) aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- d) julgar as contas da Diretoria Executiva, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- e) dispor sobre seu próprio funcionamento;
- f) examinar quaisquer atos da Diretoria Executiva;
- g) avaliar e deliberar sobre requerimento de candidatos que queiram ingressar na associação;
- h) decidir sobre a suspensão ou exclusão de associados, havendo justa causa obedecido o disposto neste estatuto e, sendo este omissivo, quanto ao motivo apresentado, assim



*[Handwritten signature]*

4

*[Handwritten signature]*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

proceder desde que reconhecida à existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria de 2/3 dos presentes;

i) deliberar sobre a contribuição dos associados;

j) deliberar sobre remuneração de empregados e outras funções que requeiram dedicação exclusiva à associação;

k) adotar e estabelecer, para todos os órgãos da **Cidadão Alerta**, práticas de gestão administrativa que assegurem a transparência nos seus registros contábeis, o cumprimento da lei e coibam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;

l) deliberar sobre a nomeação e destituição de membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo abster-se-á de votar matérias em que esteja envolvido seu interesse pessoal, familiar até segundo grau ou da pessoa jurídica que representa.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos que participarem de suas reuniões, exceto no que se refere à exclusão de associado por motivo não previsto neste estatuto, conforme disposto na letra "h".

§ 3º - Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral, por escrito, no prazo de 10 dias contados da ciência inequívoca da decisão recorrida.

**Artigo 12** - A cada três anos os membros do Conselho Deliberativo, imediatamente após serem eleitos, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, os quais poderão ser reconduzidos a esses cargos em eleições subsequentes.

**Artigo 13** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por ano, (em fevereiro e novembro) ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

**Artigo 14** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las;
- convocar as Assembléias Gerais e presidi-las;
- representar o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos da **Cidadão Alerta** e os associados;
- indicar o Diretor Executivo e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 15** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários.

## CAPITULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 16** – A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo e por Diretores Adjuntos nomeados pelo Diretor Executivo, tantos quanto bastem para a boa execução dos trabalhos da diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 17** - Compete a Diretoria Executiva:

- implementar as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, agindo de conformidade com sua orientação;



5

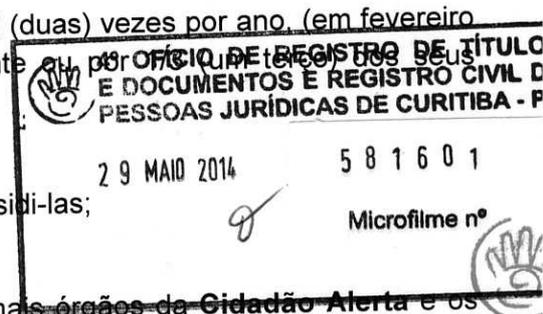
OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - P

29 MAIO 2014

581601

Microfilme nº



- b) elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- c) dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa;
- d) estabelecer diretrizes sobre as atividades de pessoas que prestam serviços à **Cidadão Alerta**, estabelecendo as bases de sua remuneração, tendo em vista plano previamente aprovado pela Assembléia Geral.

**Artigo 18** - Ao Diretor Executivo compete:

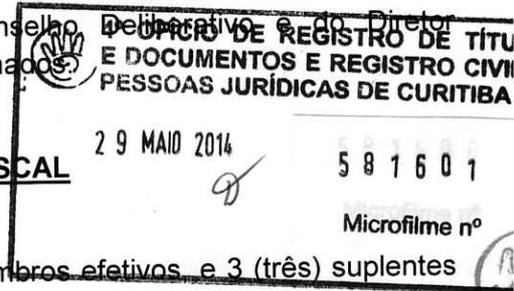
- a) representar a Cidadão Alerta em quaisquer atos e nas suas relações jurídicas, judiciais ou extrajudiciais, ativa ou passivamente;
- b) propor a criação de Diretorias Adjuntas e coordenar as atividades dos seus diretores;
- c) representar a Cidadão Alerta junto a órgãos públicos e outras entidades que tenham por fim os mesmos objetivos da associação;
- d) consultar o Conselho Deliberativo sobre a instituição de remuneração de dirigentes,
- e) participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Artigo 19** - O Diretor Executivo poderá, em casos judiciais, nomear prepostos para representar a associação. Para os demais casos será requerido aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com mais um membro do Conselho.

**Artigo 20** - A contratação de obrigações pela **Cidadão Alerta** dependerá sempre de ato assinado pelo Diretor Executivo em conjunto com dois membros do Conselho Deliberativo; sendo um obrigatoriamente o presidente do conselho deliberativo.

**Parágrafo Único** - A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário serão efetuadas pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho Deliberativo e do Diretor Executivo, ou por procuradores independentes por estes designados.

## CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL



**Artigo 21** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes (primeiro, segundo e terceiro), eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - O suplente substituirá o titular quando este se afastar a pedido ou por decisão do conselho for considerado ausente, devendo tomar posse o suplente na ordem em que foi eleito.

**Artigo 22** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger entre os membros efetivos um coordenador;
- b) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas pela **Cidadão Alerta**, emitindo os competentes pareceres, os quais devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo em até noventa dias após o fechamento do ano fiscal;

c) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **Cidadão Alerta**.

**Artigo 23** – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de janeiro e outubro, e a qualquer tempo quando convocados pelo Conselho Deliberativo ou por iniciativa própria.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

## CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**Artigo 24** - A **Cidadão Alerta** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras referentes ao período, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado.

**Artigo 25** - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos da **Cidadão Alerta**, a Diretoria Executiva deverá:

- a) permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parceria;
- b) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **Cidadão Alerta**, em conformidade com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 26** - O patrimônio da **Cidadão Alerta** será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, quotas, ações, títulos da dívida pública e equivalentes que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados e pela aplicação de suas receitas.

**Artigo 27** - Constituem receitas ordinárias:

- a) a contribuição mensal dos associados;
- b) a renda patrimonial;
- c) contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações;
- d) os valores recebidos de auxílio e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinadas à incorporação no seu patrimônio.

**Artigo 28** - Na hipótese de dissolução da **Cidadão Alerta**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**Artigo 29** - Na hipótese de a **Cidadão Alerta** perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

	<b>4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA - PR</b>
29 MAIO 2014	581601
	Microfilme nº

*Três pontos de ... 7*      *Assinado*      *Assinado*

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 30** - A **Cidadão Alerta** é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembléa Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção.

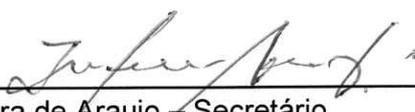
**Artigo 31** - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o Diretor Executivo, de acordo com a Legislação Brasileira, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

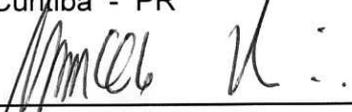
**Artigo 32** - Todos os órgãos da **Cidadão Alerta** poderão reunir-se e tomar decisões presenciais ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

**Artigo 33** - Quando da primeira Assembléa Geral, foram eleitos conselheiros: na proporção de 1/3 (um terço) com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço) com mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) com mandato de 3 (três) anos.

**Artigo 34** - Esta primeira alteração do Estatuto foi aprovado pela Assembléa Geral realizada no dia 26 de março de 2.014 e entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná.

  
João Krainski Neto - Presidente  
RG 1.540.460 - CPF 035.002.099-04  
End. Rua João Frederico Foerster - 183  
Pinheirinho - Curitiba - PR

  
Ivo Moreira de Araujo - Secretário  
OAB 40484-PR  
End. Travessa Lange - 277 - apto 602  
Curitiba - PR

  
Marcelo de Oliveira Viana  
OAB 22.796-PR  
End. Av. Cândido de Abreu, 526  
Curitiba - PR

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Emiliano Perneta, 10, 1º Andar  
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.  
 Averbado  Registrado

Sob n.º 5.805 no Livro "A-1" de Pessoa  
Jurídicas:  
Protocolado - Microfilmado sob n.º

581.601  
Curitiba 29/05/2014.

Maria Augusta de O. Franco Garcia  
Oficial Designada  
Rogério Marques - Substituto  
Marcia Alessandra de Souza-Escrivente

Selo Digital zJrah.Y78pG.BzrLp  
Controle e9m9w.sIFS  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS  
VRC 100  
R\$ 15,70



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR